

AVULSO NÃO
PUBLICADO:
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106-A, DE 2019 (Do Sr. Rui Falcão)

Acrescenta parágrafos ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para disciplinar sobre a ordem dos nomes dos Deputados no painel eletrônico; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo saneador de técnica legislativa e redação (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para determinar que o painel eletrônico disponha o nome dos Deputados agrupados pelos respectivos partidos políticos.

Art. 2º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 187.

.....
§ 5º O painel eletrônico exibirá o nome dos Deputados, seguidos da identificação de seus respectivos Estados, agrupados pelos partidos políticos a que são filiados.

§ 6º O nome dos Deputados e dos partidos políticos serão apresentados no painel eletrônico em ordem alfabética. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o painel eletrônico da Câmara dos Deputados exibe o nome dos parlamentares em ordem alfabética, divididos pelos Estados a que pertencem. O projeto de resolução que ora apresentamos tem como escopo alterar essa ordem e determinar que os nomes dos parlamentares sejam organizados por ordem alfabética e exibidos em grupos vinculados aos partidos políticos correspondentes.

A atual sistemática talvez faça sentido para o Senado Federal, que é a Casa Legislativa dos representantes dos Estados. No entanto, essa divisão, não deve ser aplicada à Câmara dos Deputados, que é a Casa Legislativa dos representantes do povo.

De fato, a organização do painel eletrônico por partidos políticos tem muito mais lógica em um sistema onde as lideranças partidárias acompanham de perto o voto dos seus liderados, encaminhando a votação e cobrando o respeito à posição do partido em diversas votações. Para além disso, parece-nos mais fácil a localização do nome do Deputado por Partido do que por Estado.

Por considerarmos que a medida é oportuna e contribui para a transparência do processo legislativo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO**
PT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO**

**Seção II
Das Modalidades e Processos de Votação**

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

- I - data e hora em que se processou a votação;
 - II - a matéria objeto da votação;
 - III - o nome de quem presidiu a votação;
 - IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
 - V - o resultado da votação;
 - VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, aram contra e os que se abstiveram.

VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.
§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação

antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992*)

- I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 8º do art. 53 da Constituição Federal; ([Numeração adaptada aos termos da Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

II - por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia. (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992*)

III - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos 2 (dois) cidadãos que irão integrar o Conselho da República e nas demais eleições; (*Inciso acrescido pela Resolução nº 45, de 2006*)

IV - no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.
(Inciso acrescido pela Resolução nº 45 de 2006)

(Inciso acrescido pela Resolução n° 45, de 2006) § 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2006)*

- I - (Revogado pela Resolução nº 45, de 2006)
II - (Revogado pela Resolução nº 45, de 2006)
III - (Revogado pela Resolução nº 45, de 2006)

III - Revogado pela Resolução n° 43, de 2000
§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

- I - recursos sobre questão de ordem;
II - projeto de lei periódica;

III - projeto de lei periódica;

III - proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;

XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;

IV - autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 22, de 1992)*

V - deliberação sobre a decretação de perda de mandato nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal. (*Inciso acrescido pela Resolução nº 47, de 2013*)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de autoria do Deputado Rui Falcão, propõe a inclusão de uma nova norma no art. 187 do Regimento Interno, para determinar que o painel eletrônico de votação passe a exibir os nomes dos Deputados agrupados por partidos políticos e não mais pelos respectivos Estados, como ocorre hoje.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a sistemática atual talvez possa fazer sentido para o Senado Federal, que é a Casa Legislativa dos representantes dos Estados, mas não na Câmara dos Deputados, onde a organização por partidos políticos tem mais lógica. Nesta Casa, as lideranças acompanham de perto o voto dos seus liderados, encaminham a votação e cobram o respeito à posição do partido em diversas votações. Para além disso, seria mais fácil a localização do nome dos Deputados por partidos do que por Estados.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e pronunciamento, nos termos do art. 216, § 2º, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de resolução em tela atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitar e ser aprovado na Câmara dos Deputados. Cuida de assunto pertinente ao funcionamento e ao regimento interno da Casa, matéria pertinente à sua competência normativa privativa, nos termos do previsto no art. 51, incisos III e IV, da Constituição Federal. A matéria tratada não está reservada à iniciativa legislativa de nenhum outro Poder ou agente político, razão por que se afigura legítima a autoria parlamentar, nos termos da regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto ao conteúdo, não se identificam incompatibilidades entre a nova norma que o pretende aprovar e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação contemplados na Lei Complementar nº 95, de 1998, observamos, além de pequenos lapsos redacionais no texto do projeto, a falta da necessária supressão da parte final do § 9º do art. 4º do Regimento Interno, que, atualmente, determina a aplicação, ao registro de nomes no painel eletrônico, do critério usado na organização da lista de deputados diplomados para fins da sessão de posse – feita por Estados, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais, como previsto no art. 3º, § 3º, do mesmo Regimento. Se o critério para o registro dos nomes no painel vai passar a ser outro, é preciso harmonizar o texto do § 9º do art. 4º com a nova norma proposta. Com esse propósito – e também o de aperfeiçoar os pequenos lapsos identificados na redação original – elaboramos o substitutivo formal ora anexado.

Quanto ao mérito, somos de todo favoráveis à alteração pretendida pelo projeto. De fato, o ordenamento dos nomes dos Deputados por bancadas partidárias faz mais sentido no dia a dia dos nossos trabalhos e na forma, essencialmente marcada por critérios partidários, como nos organizamos na Câmara dos Deputados. A lista ordenada por unidades da Federação só funciona razoavelmente bem para a sessão preparatória da posse porque, nesse momento, ainda não há bancadas formadas, lideranças escolhidas nem orientações partidárias a serem tomadas. Depois de instalada a legislatura e a sessão legislativa, contudo, o critério deve mesmo ser outro, de modo a refletir a importância da instituição partidária nos trabalhos legislativos, que têm no painel eletrônico do Plenário um símbolo muito marcante e de grande visibilidade dentro e fora da Casa.

Em face do exposto, outra não poderia ser a conclusão deste voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 106, de 2019, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo para sanar as falhas meramente formais acima apontadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

SUBSTITUTIVO SANEADOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 2019

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir o critério de organização dos nomes dos Deputados no painel eletrônico por bancada partidária.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o § 9º do art. 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 187, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para instituir o critério partidário na forma organização e exibição dos nomes dos Deputados no painel eletrônico.

Art. 2º O art. 4º, § 9º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º

.....
§ 9º O Presidente fará publicar, no *Diário da Câmara dos Deputados* do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º. (NR)”

Art. 3º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 187.

§ 5º O painel eletrônico exibirá os nomes dos Deputados agrupados por legenda partidária.

§ 6º Os nomes das legendas partidárias e, dentro de cada grupo, os dos Deputados a elas pertencentes, serão exibidos no painel eletrônico em ordem alfabética. (NR)"

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo saneador de técnica legislativa e redação do Projeto de Resolução nº 106/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Presidente em exercício

**SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO
ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 2019**

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir o critério de organização dos nomes dos Deputados no painel eletrônico por bancada partidária.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o § 9º do art. 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 187, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para instituir o critério partidário na forma organização e exibição dos nomes dos Deputados no painel eletrônico.

Art. 2º O art. 4º, § 9º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º

.....
.....
§ 9º O Presidente fará publicar, no *Diário da Câmara dos Deputados* do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º (NR)”

Art. 3º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 187.

.....
.....
§ 5º O painel eletrônico exibirá os nomes dos Deputados agrupados por legenda partidária.

§ 6º Os nomes das legendas partidárias e, dentro de cada grupo, os dos Deputados a elas pertencentes, serão exibidos no painel eletrônico em ordem alfabética. (NR)”

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO